



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 10 de 24/02/2011

AUTOR :

Tony Medeiros

ASSUNTO :

Diversos

Ementa:

INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Texto:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições especiais, amparada no artigo 17, I, alínea “a” da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, propõe a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica instituída na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a coleta seletiva do lixo produzido no interior de suas edificações, anexos, bem como do material rejeitado durante suas sessões itinerantes.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Resolução, Coleta Seletiva de Lixo deverá ser compreendida como a separação de todo resíduo sólido reciclável, descartado durante as atividades desta Casa Legislativa, do restante do lixo a ser destinado ao aterro sanitário.

Art. 2º - O lixo, objeto do descarte, deverá ser acondicionado adequadamente em recipientes diferenciados pela cor e simbologia correspondente a sua natureza - papel e similares, vidro, materiais plásticos e metais.

Art. 3º - A Assembleia Legislativa, através do site institucional, e de cartazes informativos anexados no interior de suas instalações, divulgará a funcionários, colaboradores e visitantes o conteúdo desta Resolução e os procedimentos corretos para o descarte do lixo.

Art. 4º - O material recolhido, após o processo de descarte, poderá ser destinado a campanhas sociais, a cooperativas de catadores de lixo e instituições filantrópicas previamente cadastradas, ou vendidos a empresas de reciclagem de acordo com ato da Mesa Diretora dispondo sobre esta finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.